LEI Nº 830 DE 21 DE JUNHO DE 2010

Revoga dispositivo da Lei nº 742 de 08 de abril de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 6º da Lei nº 742 de 08 de abril de 2008 passa a viger com a seguinte redação:

> ***Art. 6º*** *- A concessão do direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada por 30 (trinta) anos e resolver-se-á, com a imediata reversão do imóvel, independentemente de ato especial, sem direito o concessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da estabelecida no artigo anterior, se inobservadas as condições estabelecidas em seus parágrafos, ou, ainda, se ocorrer o descumprimento de qualquer outra cláusula resolutiva estabelecida no termo de concessão.*
>
> ***Parágrafo Único*** *– O prazo previsto no Caput deste artigo poderá ser renovado, caso haja interesse público.*

Art. 2º- Fica revogado o § 2º do artigo 6º da Lei nº 742 de 08 de abri de 2008.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 21 de junho de 2010.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Secretário Municipal de Governo

Raimundo Nonato Barcelos
Prefeito Municipal